

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARANAPANEMA

FORO DE PARANAPANEMA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 610, Centro - CEP 18720-000,

Fone: (14)3713-1146, Paranapanema-SP - E-mail: paranap@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001201-58.2005.8.26.0420**  
Classe - Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa**  
Requerente: **Município da Estancia Turistica de Paranapanema e outro**  
Requerido: **Edilberto Ferreira Beto Mendes e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta de Oliveira Ferreira Lima**

Vistos.

Processo formalmente em ordem. Não é caso de extinção ou julgamento antecipado da lide.

Anoto que decisão de fls. 862/864 extinguiu o feito em relação à Eni Augusta de Oliveira Claro em razão do seu falecimento.

Não vislumbro irregularidades ou nulidades a sanar.

A preliminar de prescrição foi analisada pela decisão de fls. 1436/1441.

Fixo resumidamente os seguintes pontos controvertidos: se as contratações dos funcionários e os períodos trabalhados caracterizam atos ímprobos a ensejar eventual ressarcimento ao erário.

Para tanto, defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes.

**DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/10/2024 ÀS 09H45.**

A audiência será realizada de forma virtual, por videoconferência.

Para tanto, será utilizada a plataforma Microsoft Teams, com acesso através de smartphone ou computador, mediante o link a ser encaminhado aos endereços eletrônicos dos patronos, partes e testemunhas.

**Caberá, ainda, aos patronos indicar seus respectivos e-mails e contatos telefônicos, bem como os das partes e testemunhas para realização do ato, caso ainda não constante dos autos.**

Em caso de impossibilidade de participação de forma remota, poderão comparecer ao fórum na data designada para participar da audiência que se dará de forma híbrida/mista.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARANAPANEMA

FORO DE PARANAPANEMA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 610, Centro - CEP 18720-000,

Fone: (14)3713-1146, Paranapanema-SP - E-mail: paranap@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Anoto que testemunhas arroladas residentes em Comarcas diversas serão ouvidas por videoconferência por este juízo, conforme Recomendação CG nº 504/2021 "RECOMENDAÇÃO CG Nº. 504/2021 (Processo nº. 2021/00014639) A Corregedoria Geral da Justiça RECOMENDA a todos os Magistrados do Estado que enquanto perdurar o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, e por consequência, a obrigatoriedade de realização de audiências na modalidade virtual, que as cartas precatórias cíveis sejam expedidas preferencialmente para a finalidade de intimação das partes e testemunhas do dia e horário da audiência designada pelo juízo deprecante".

No prazo de 15 dias contados desta decisão, deverão as partes arrolar as suas testemunhas, sob pena de preclusão, sendo que o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, parágrafo 6º, CPC).

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455 do CPC), aplicando-se ao caso os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo: "§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição".

Em caso de intimação por intermédio deste Juízo, deverá a parte comprovar qual das hipóteses do § 4º e fazer o pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta decisão, junto com o rol a ser apresentado, sob pena de preclusão.

Por fim, Intimem-se, por carta AR, as partes que serão ouvidas em depoimento pessoal, sem prejuízo da intimação através dos seus patronos.

Quanto a prova documental requerida às fls. 1863, esta encontra-se juntamente com os documentos apresentados na exordial, complementada às fls. 175/253.

Intime-se.

Paranapanema, 10 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**